

Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 039/86.

fls.03

Ref. Proc. nº 17.085/83.

PROJETO DE LEI N.º 63

DOCUMENTO N.º 1999/16

P R O J E T O D E L E I

Disciplina a transferência de permissões para comerciar nas dependências do Mercado Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - As transferências de permissão outorgadas para o exercício de atividade comercial nas dependências do Mercado Municipal, são poderão ser autorizadas após decorridos 12 (doze) meses da data da outorga original ou da transferência ao cedente, recolhido o valor do preço fixado nesta lei e obedecidas as demais exigências fixadas em regulamento.

Art. 2º - Na forma do disposto no artigo 369 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, o preço citado no artigo anterior desta lei é fixado em valor equivalente a 12 (doze) prestações mensais vigentes à época da transferência, e correspondente ao espaço, banca ou compartimento respectivo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará as atividades e funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 1947, de 22 de dezembro de 1983.

A COMISSÃO DE JURE e Redação
SÃO VICENTE, 04/09/86